



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019-PMCS.

1 - INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrita no CNPJ sob nº **01.611.489/0001-09**, com sede na Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, doravante denominado simplesmente de Município, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 21 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, e nas Resoluções nº 1420/04 e 5351/04 do TCE/PR, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público e vem realizar **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento e registro de preços de gêneros alimentícios destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente edital de chamamento público tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (30% DA MERENDA ESCOLAR), COM CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE MERENDA PARA OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL, COM VERBA DO FNDE/PNAE, DURANTE O ANO DE 2019, na forma condições e cronograma estabelecido no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantificações e nos preços, tudo abaixo discriminado e em conformidade com o preço médio praticado no comércio local, conforme orçamentos anexos ao processo de chamamento.

DEMANDA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2019

PRODUTO	UNID	PREÇO MÉDIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
PÃO CASEIRO	KG	12,33	1000	12.330,00
CUCA DOCE	KG	11,63	400	4.652,00
BOLACHA CASEIRA	KG	19,63	500	9.815,00
MANDIOCA	KG	5,13	600	3.078,00
BATATA DOCE	KG	3,28	600	1.968,00
MILHO VERDE	KG	6,04	100	604,00
ABOBORA	KG	3,36	100	336,00
ABOBRINHA	KG	3,86	100	386,00
BETERRABA	KG	3,68	200	736,00
PEPINO	KG	3,46	100	346,00
CEBOLINHA	MAÇO	2,43	80	194,40
SALSINHA	MAÇO	2,43	80	194,40
RÚCULA	MAÇO	2,81	100	281,00
ACELGA	UND	5,01	500	2.505,00
ALFACE	UND	2,16	1000	2.160,00
COUVE MANTEIGA	MAÇO	2,66	100	266,00
COUVE-FLOR	UND	5,6	350	1.960,00
BRÓCOLIS	UND	5,95	350	2.082,50
REPOLHO	KG	3,33	500	1.665,00
PONCÃ	KG	3,13	500	1.565,00
LARANJA	KG	3,13	1000	3.130,00
MORANGO	KG	11,13	400	4.452,00
CENOURA	KG	3,49	200	698,00
MARACUJÁ	KG	7,66	100	766,00
FEIJÃO PRETO	KG	5,83	100	583,00
TOMATE	KG	4,54	100	454,00
CHUCHU	KG	2,96	100	296,00
BATATA SALSA	KG	8,66	100	866,00
TOTAL				58.369,30



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

VALOR TOTAL: R\$ 58.369,30 (cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

- a) Valores de Referência = Tabela do Programa Estadual de Alimentação Escolar Agricultura Familiar 2018, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional Departamento de Nutrição e Alimentação, e Tabela Conab, Preços Praticados no PAA – Programa de Aquisição de Alimentos em vigência;
- b) Os produtos devem ser embalados em sacos/pacotes fechados adequadamente, possuir data da fabricação validade e origem;
- c) Previsão de utilização conforme estimativa de meses letivos;
- d) O pão deve ser entregue em unidades de 800 gramas a 1000 gramas conforme acordo entre fornecedor e nutricionista responsável, demais produtos de panificação em unidades de 1000 gramas;
- e) as entregas deverão ser feitas conforme calendário escolar vigente;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do processo de seleção grupos formais e informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, assim entendidos:

- a) AGRICULTORES FAMILIARES informais (Pessoa Física) que possuam nota de produtor;
- b) EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES formalmente estabelecidas (Pessoa Jurídica – Empreendimentos Familiares, Cooperativas ou Associações);

3.2 – Não poderão participar do processo de seleção:

- a) Pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;
- b) Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Campina do Simão;
- c) Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas associações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Campina do Simão, PR, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO.

Os documentos para habilitação dos participantes são os seguintes:

4.1 - Para grupos informais de Agricultores Familiares:

- 4.1.1 –** Cópia de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);
- 4.1.2 -** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou extrato da DAP, do Agricultor Familiar participante);
- 4.1.3 –** Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares Participantes;

4.2 - Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- 4.2.1 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- 4.2.2 -** Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
- 4.2.3 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 4.2.4 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.2.5 -** Prova de regularidade para com a Receita Federal;
- 4.2.6 -** Prova de Regularidade para com INSS;
- 4.2.7 -** Prova de Regularidade para com FGTS;
- 4.2.8 -** Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- 4.2.9 -** Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 4.2.10 -** Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 4.2.11 –** Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV);
- 4.2.12 -** Declarações de:

- Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital);

- Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital).

4.3 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.4 – Os documentos originais apresentados na proposta não serão devolvidos.

4.5 – Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autêntica por Tabelião de Notas ou por servidor designado.

4.6 – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

5 – DOS VALORES DOS PRODUTOS/ALIMENTOS.

5.1 – A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores previstos na Tabela do Programa Estadual de Alimentação Escolar Agricultura Familiar 2018, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional Departamento de Nutrição e Alimentação, e Tabela Conab, Preços Praticados no PAA – Programa de Aquisição de Alimentos.

5.2 - O preço ofertado permanecerá fixo, até que outra tabela da Tabela do Programa Estadual de Alimentação Escolar Agricultura Familiar 2018, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional Departamento de Nutrição e Alimentação, e Tabela Conab, Preços Praticados no PAA – Programa de Aquisição de Alimentos venha a ser editada, substituindo à vigente.

5.3 - O valor máximo a ser contratado por agricultor é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), pelo período de 12 meses, conforme art. 32 da Resolução nº26/2013.

5.4 – A previsão de entrega é para os próximos 12 meses ou conforme **CALENDÁRIO ESCOLAR 2019**.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

6.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 4, sub-itens 4.1 ou 4.2, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

- **ENVELOPE**

- **ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

- **REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019.**

- **INTERESSADO:**

- **ENDEREÇO:**

- **TELEFONE PARA CONTATO:**

6.2 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

7 – DO LOCAL, DATA e HORÁRIO PARA PROTOCOLO DO ENVELOPE DE INSCRIÇÃO.

7.1 – O envelope de inscrição contendo os documentos de habilitação deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Campina do Simão, conforme descrito no item 6, no horário das 08hs:00 às 11hs:30 e das 13hs:00 às 17hs:30.

7.2 – Por se tratar de Chamamento Público, o presente edital estará aberto para credenciamento até o dia **31 de dezembro de 2019** e se necessário serão marcadas novas datas.

7.3 – Os primeiros a se cadastrarem terão preferência sobre os demais no fornecimento dos gêneros alimentícios.

7.4 - Não serão aceitos envelopes protocolados por qualquer outro meio.

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.

8.1 – LOCAL: Prefeitura Municipal de Campina do Simão, situado na Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, Sala de Licitações.

8.2 – Os envelopes protocolados serão abertos em sessão pública, sendo:

8.2.1 – Os envelopes poderão ser protocolados até o dia **24 de abril de 2019** das **08:00 as 17:30** e serão abertos às **09:00 horas do dia 25 de abril de 2019**.

8.2.2 – **DEMAIS DATAS PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO SÃO:**

a) envelopes protocolos até o dia dez do mês subsequente, a abertura se dará às **09:00 hs do décimo dia útil do mês subsequente;**

8.2.3 – Caso haja necessidade a administração municipal poderá marcar novas datas para análise da documentação e posterior credenciamento dos interessados.

8.3 – Nas reuniões da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, com firma reconhecida, firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferidos poderes para tal.

8.4 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

8.5 – Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 4.

8.6 – Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

9 – DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1 – Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

9.2 – Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

10 – REGIME DE EXECUÇÃO.

10.1 - O credenciado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e Projeto de Venda (anexo IV).

10.2 - A entrega dos alimentos/produtos descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria da Educação e de acordo com os cronogramas constantes dos anexos I e II e Projeto de Venda em anexo IV.

11 – DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 - Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2019	570	05.001.12.306.0004.2009	113	3.3.90.32.00.00	DO EXERCÍCIO

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO.

12.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte a entrega dos alimentos/produtos, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Campina do Simão.

12.2 - Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo acima, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

12.3 - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência ou cheque nominal.

12.4 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

12.5 - A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota de produtor rural, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

13 - DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO.

13.1 – A entrega dos produtos será de acordo com os cronogramas e Projeto de Venda (anexo IV) previsto neste Edital.

13.2 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos;

13.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

13.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

13.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

13.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

13.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

13.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VI).

14.2 – O Município de Campina do Simão convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 – O contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou conforme calendário ESCOLAR 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.

16.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

16.3 - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Campina do Simão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à Comissão de Licitação nomeada pela Portaria n.º 12/2014, e protocoladas na prefeitura municipal em horário de expediente.

18.2 - A critério da Prefeitura do Município de Campina do Simão o presente chamamento público poderá ser:

18.2.1 – adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

18.2.2 – revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.2.3 – anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 – A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

18.4 – O CREDENCIADO CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada pela Prefeitura do Município de Campina do Simão, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

18.7 - Fica eleito o foro da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

19 - ANEXOS.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IV – PROJETO DE VENDA DO PRODUTOR.

Campina do Simão, 08 de abril de 2019.

Emílio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

ANEXO I

Município de Campina do Simão – Paraná

Licitação Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019-PMCS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, 30% DA MERENDA ESCOLAR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2019**, DECLARA não ter recebido do Município de Campina do Simão ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Campina do Simão, ___ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

ANEXO II

Município de Campina do Simão – Paraná

Licitação Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019-PMCS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, 30% DA MERENDA ESCOLAR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES
MENORES

A empresa (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º
....., com sede na cidade de, Estado, à
Rua/Av. (endereço completo), DECLARA para os
devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2019**, que não mantém em seu
quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em
serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16
(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Campina do Simão, ___ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../2019 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º.288.038.419-20, residente e domiciliado, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à xx, n.ºxx, em xx, inscrita no CNPJ sob n.º xx, (para grupo formal), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VERBA FNDE/PNAE, ANO LETIVO DE 2019, 30% DA MERENDA ESCOLAR**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução 26/2013).

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente contrato com vigência de 12 (doze) meses.

a). A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente nos locais, dias e quantidades de acordo com a **chamada pública n.º 01/2019**.

b). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ (), conforme a seguinte planilha:

CLÁUSULA SÉTIMA:



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2019	570	05.001.12.306.0004.2009	113	3.3.90.32.00.00	DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE E CONTRATADO (A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉZIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará por doze contados da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉZIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campina do Simão – Pr., ___ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 30% DA MERENDA ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL:					
1.Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5.CEP	
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone	
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente		
B – GRUPO INFORMAL:					
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO			2. CNPJ: 01.611.489/0001-09	3. Município: CAMPINA DO SIMÃO - PR	
4. Endereço: RUA JOSÉ PEDRO SELEME, 3516, CENTRO, CEP: 85.148-000				5. DDD/Fone: 42- 3634 8000	
6. Nome do representante: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI – Prefeito Municipal				7 .CPF: 288.038.419-20	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Total do projeto					R\$

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	
				CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		